



ORDEM
DOS
MÉDICOS

Colégio de Competência em Ecografia Obstétrica Diferenciada

Regimento

Considerando que:

1. se mostra necessária a criação de um Colégio de Ecografia Obstétrica Diferenciada através da criação de uma Competência Médica,
2. até à plena implementação da referida Competência Médica e atribuição dos referidos títulos de competência serão adoptadas medidas que, numa fase transitória, assegurem às grávidas a competência dos profissionais médicos na realização das ecografias obstétricas diferenciadas;
3. importa implementar medidas para promover a eficácia do exame ecográfico no diagnóstico pré-natal de anomalias congénitas e de anomalias do desenvolvimento fetal em geral,
4. a ecografia obstétrica básica é adquirida por todos os médicos especialistas em Ginecologia /Obstetrícia e em Radiologia e implica a realização de exame que não inclui a avaliação exaustiva da anatomia fetal e que apenas é efetuado para avaliação de um parâmetro específico, como por exemplo, a confirmação da vitalidade fetal, do número de fetos, da apresentação fetal, do volume de líquido amniótico ou em contexto de avaliação seriada, para a qual não se é necessário que o médico tenha competência em Ecografia Obstétrica Diferenciada.

a Assembleia de Representantes da Ordem dos Médicos reunida em Lisboa, no dia 16 de dezembro de 2019, sob proposta dos Colégios das Especialidades de Ginecologia Obstetrícia e de Radiologia, aprova o reconhecimento da criação de uma Competência em Ecografia Obstétrica Diferenciada (CCEOD) que se regulará nos termos das seguintes Normas:

Norma 1

Os Colégios das Especialidades de Ginecologia Obstetrícia e de Radiologia concordam com a criação de uma Competência, que denominam de Ecografia Obstétrica Diferenciada (EOD), e que será, nos termos do disposto no artigo 97.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, um título



de qualificação profissional médica que reconhece um conjunto de conhecimentos e capacidades técnico-profissionais comuns às Especialidade de Ginecologia/Obstetrícia e de Radiologia e que pode ser obtida por qualquer médico ou especialista, mediante apreciação curricular.

Norma 2

A Ecografia Obstétrica Diferenciada compreende:

1. Ecografia de Nível 1 ou de Rastreio – implica a realização de exame recomendada pela Direção Geral de Saúde (DGS), podendo consistir na ecografia do 1º trimestre (11 – 14 semanas), ecografia morfológica (20 – 22 semanas) e na ecografia de avaliação do crescimento e bem-estar fetal (30 – 32 semanas). Estes exames deverão, pelo menos, cumprir os critérios de execução, da Norma da Direção Geral de Saúde nº 23/2011 atualizada em 21/5/2013.

Para a realização dos exames de Ecografia de Rastreio o médico deverá possuir competência em Ecografia Obstétrica de Nível 1 ou Diferenciada.

2. Ecografia de Nível 2 ou de Avaliação Avançada – implica a realização de exames de avaliação anatómica e funcional detalhada na presença de fatores de risco e quando uma anomalia é detetada na ecografia de rastreio.

Para a realização dos exames de Ecografia de Avaliação Avançada o médico deverá possuir Aptidão em Ecografia Obstétrica de Nível 2 ou de Avaliação Avançada.

Norma 3

1. Haverá um período de transição no qual os Médicos especialistas em Ginecologia / Obstetrícia ou em Radiologia poderão solicitar à Comissão Instaladora do CCEOD, o reconhecimento da Competência para a realização de Ecografia Obstétrica Diferenciada, de Nível 1 e/ou 2, com base em avaliação curricular.
2. O pedido é endereçado à Direção da Comissão Instaladora, acompanhado de curriculum vitae sumário relativo apenas e só à atividade relacionada com Ecografia Obstétrica Diferenciada e diagnóstico pré-natal do qual conste:
 - a. Identificação (nome, data de nascimento, nº de Cédula Profissional, data de inscrição no Colégio, endereço, telefone e email);
 - b. local(ais) onde o candidato exerce atualmente funções;
 - c. local(ais) onde o candidato efetuou e efetua os exames ecográficos obstétricos com respetiva carga horária;



- d. tipo de exames ecográficos efetuados nos últimos 4 anos e o seu número (num mínimo 200 exames ano 1º, 2º e 3º trimestres)
 - e. Declaração do(s) Diretor(es) ou responsável(eis) pelo Serviço atestando tempo e qualidade de Serviço e carga horária dedicada à Ecografia Obstétrica Diferenciada, que deverá ser no mínimo de 10 h semanais, durante um ano, nos últimos 4 anos.
 - f. cursos e reuniões científicas com temática de ecografia obstétrica, diagnóstico pré-natal ou áreas relacionadas, que frequentou;
 - g. trabalhos científicos comunicados ou publicados, como autor ou coautor, com temática de ecografia obstétrica/DPN ou áreas relacionadas.
 - h. Em anexo, 15 relatórios de exames ecográficos, com respetivo registo fotográfico de imagens, efetuados pelo requerente, sendo 5 exames do 1º trimestre, 5 do 2º trimestre e 5 do 3º trimestre.
3. Poderá, ainda, ser requerido o reconhecimento da Competência para a realização de Ecografia Obstétrica Diferenciada de Nível 1 e/ou 2, pelos Médicos que possuam curriculum de reconhecido mérito nacional e/ou internacional, ao nível profissional e científico, para o que deverão endereçar pedido à Direção da Comissão Instaladora, acompanhado de curriculum vitae sumário relativo apenas e só à atividade profissional e científica relacionada com Ecografia Obstétrica Diferenciada e diagnóstico pré-natal.
 4. As candidaturas apresentadas nos termos dos números anteriores carecem de aprovação por maioria absoluta dos membros da Comissão Instaladora da Competência em Ecografia Obstétrica Diferenciada, sendo o parecer remetido ao Conselho Nacional para homologação.
 5. O parecer da Comissão Instaladora deve ser fundamentado podendo ser de conteúdo favorável, de conteúdo desfavorável ou condicionando o requerente à realização ou demonstração de determinado conhecimento, técnica ou experiência profissional.
 6. A competência conferida nos termos da presente norma conferirá diferenciação para ecografias de rastreio e/ou ecografias de avaliação avançada.
 7. A competência conferida nos termos da presente norma deverá ser objeto de revalidação nos mesmos termos e nos mesmos prazos daquela que é definida para os médicos titulares da competência em Ecografia Obstétrica Diferenciada nos termos das restantes normas.
 8. **O período de transição a que se reporta a presente norma decorre desde a data da entrada em vigor do presente regulamento e termina no dia 30 de junho 2021**, não sendo aceites quaisquer pedidos ao abrigo da presente norma a partir dessa data.



Norma 4

1. Será atribuída a competência em Ecografia Obstétrica Diferenciada aos médicos que sejam detentores da Especialidade de Obstetrícia/Ginecologia ou de Radiologia, que apresentem número de exames qualificados para o respetivo nível, tempo de exercício em unidades de referência e que comprovadamente realizem as seguintes formações:

Formação teórica nível 1 + Formação prática

Formação teórica nível 2 + Formação prática

2. A formação teórica será efetuada por módulos sendo que a de nível 1 permite adquirir conhecimentos de rastreio e diagnóstico obstétrico ecográfico e a de nível 2 permite o aprofundamento de conhecimentos de avaliação ecográfica em segmentos fetais específicos e o contacto com a orientação pré e pós-natal na presença de patologia fetal.

3. A formação de Nível 1 compreenderá os seguintes Módulos:

1º dia

Princípios básicos da ecografia (1 hora)

Diferentes modos de imagem (modo B, modo M, modos Doppler, 3D, 4D). Ecografia na prática obstétrica. Benefícios/riscos/limites.

Exame ecográfico do 1º trimestre (2 horas)

Datar a gravidez. Diagnóstico de gravidez simples/ múltipla. Diagnóstico da corionicidade na gravidez múltipla. Placenta e cordão umbilical. Avaliação morfológica fetal. Translucência da nuca. Ossos do nariz. Doppler do ductus venoso. Doppler da válvula tricúspide. Frequência cardíaca. Doppler das artérias uterinas. Anomalias morfológicas diagnosticadas no 1º trimestre

Rastreio de aneuploidias (1 hora)

Rastreio combinado do 1º trimestre. Rastreio integrado do 1º e 2º trimestre. Rastreio bioquímico do 2º trimestre. NIPT

Exame ecográfico do 2º trimestre (2 horas)

Placenta e cordão umbilical. Líquido amniótico. Parâmetros biométricos. Morfologia fetal normal – Crânio, cérebro, face, pescoço, tórax, coração, pulmões, abdómen, coluna vertebral, membros, genitais externos.

Exame ecográfico do 3º trimestre (1 hora)

Placenta e cordão umbilical. Parâmetros biométricos. Morfologia fetal. Parâmetros biofísicos de avaliação do bem-estar fetal.

Ecografia na gravidez múltipla (1 hora)



Corionicidade. Vigilância da gravidez mono e bicoriónica não complicada. Fluxometria Doppler na gravidez gemelar

2º dia

Anomalias morfológicas do SNC (1hora)

Anomalias morfológicas do tórax (1hora)

Cardiopatias estruturais (1hora)

Anomalias da parede abdominal (1hora)

Anomalias do aparelho gastro intestinal (1hora)

Anomalias do aparelho urinário (1hora)

Anomalias do aparelho genital (1hora)

3º dia

Anomalias das extremidades; displasias ósseas (1hora)

Anomalias da placenta e cordão umbilical (1hora)

Anomalias do líquido amniótico (1 hora)

Hidrópsia fetal (1 hora)

Anomalias e patologia da gravidez múltipla (2 horas)

Avaliação – teste de resposta múltipla (1 hora)

4. A formação de Nível 2 compreenderá os seguintes Módulos:

1º Dia

Dismorfologia e anomalias congénitas

- Aconselhamento genético em diagnóstico pré-natal

2º Dia

- Ecocardiografia fetal - diagnóstico e orientação perinatal na presença de cardiopatia

3º Dia

Neurosonografia fetal - diagnóstico e orientação perinatal

4º Dia

Procedimentos invasivos de diagnóstico pré-natal



Terapia fetal

Comunicação de notícias não esperadas em diagnóstico pré-natal

Avaliação – teste de resposta múltipla (1 hora)

5. Os cursos do Nível 1 realizar-se-ão uma vez por ano na zona norte, centro e sul do país, num total de 3 módulos /ano.

6. Os módulos do Nível 2 serão efetuados uma vez por ano, rotativamente, na zona norte, centro e sul do país, num total de 1 módulo/ano.

7. As formações referidas nos pontos anteriores deverão ser web-based para permitir acesso a um maior número de candidatos e não sobrecarregar os formadores, devendo ser fornecidos, à Comissão Instaladora os meios para criar os cursos web-based, ainda durante o ano de transição.

8 O conteúdo de todas as formações será disponibilizado aos formandos em formato digital.

9. Após a formação teórica de Nível 1 o candidato será submetido a um exame teórico de Nível 1, ficando aprovado desde que obtenha $\geq 75\%$ de respostas certas, caso em que terá que fazer formação prática, por um período de duas a quatro semanas, até perfazer um número mínimo de 100 exames, num Serviço de Obstetrícia que tenha um Centro Diagnóstico Pré-Natal previamente reconhecido para o efeito. Nesse serviço, o candidato terá um tutor que será responsável pela formação prática e pela avaliação prática final do candidato, concluindo pela sua aprovação ou pela necessidade de prolongar por mais uma semana, a formação prática.

10. A conclusão com êxito da formação teórico-prática de Nível 1 nos termos do número anterior permite a atribuição da Competência em Ecografia Obstétrica Diferenciada Nível 1 pela Ordem dos Médicos.

11. Após a formação teórica de Nível 2, o candidato será submetido a um exame teórico de Nível 2, ficando aprovado desde que obtenha $\geq 75\%$ de respostas certas, caso em que terá que fazer formação prática por um período de duas a quatro semanas, até perfazer um número mínimo de 150 exames, num Serviço de Obstetrícia que tenha um Centro Diagnóstico Pré-Natal previamente reconhecido para o efeito. Nesse serviço, o candidato terá um tutor que será responsável pela formação prática e pela avaliação prática final do candidato, concluindo pela sua aprovação ou pela necessidade de prolongar por mais uma ou duas semanas, a formação prática.

12. A conclusão com êxito da formação teórico-prática de Nível 2 nos termos do número anterior permite a atribuição da Competência em Ecografia Obstétrica Diferenciada Nível 2 pela Ordem dos Médicos.



Norma 5

Os médicos internos do último ano da Especialidade de Ginecologia /Obstetrícia e de Radiologia podem realizar a formação a que se refere a norma anterior durante aquele ano do respetivo internato médico, o que lhes permitirá atingir o nível 1 e/ou 2 em Ecografia Obstétrica Diferenciada, sendo que a Competência só lhes será atribuída após a inscrição no respetivo Colégio da Especialidade e apresentação de requerimento ao Colégio da Competência em Ecografia Obstétrica Diferenciada.

Norma 6

1. A idoneidade e capacidade formativa dos Centros de Diagnóstico Pré-Natal e dos tutores, será avaliada pela Direção do CCEOD, mediante a análise das respostas a um inquérito, enviado antecipadamente à Direção de Serviço do Centro, e visitas de idoneidade.
2. Os serviços responsáveis pela formação prática de Nível 2 deverão, para poderem ser considerados idóneos, efetuar exames de ecocardiografia fetal, de neurosonografia e técnicas invasivas de DPN.

Norma 7

1. Será atribuída a competência em Ecografia Obstétrica Diferenciada Nível 1 e/ou Nível 2 aos médicos que, não sendo especialistas em Ginecologia Obstetrícia ou em Radiologia, demonstrem possuir currículo compatível com experiência clínica adequada em qualquer uma das especialidades anteriormente referidas, mediante parecer de uma comissão de avaliação.
2. Aos médicos referidos no número anterior aplica-se-lhes ainda o disposto na norma 4, tendo que possuir as formações aí referidas conforme o nível a que se habilitem.

Norma 8

1. A competência em Ecografia Obstétrica Diferenciada é concedida pelo prazo de 4 anos a contar da data em que for comunicada ao Médico a decisão de homologação por parte do Conselho Nacional, findo o qual o médico deverá requerer a sua revalidação.
2. A revalidação é efetuada mediante o preenchimento de um formulário, disponibilizado pelo Colégio da Competência EOD, do qual constará, entre outros e relativamente ao período que decorreu desde a obtenção da competência:
 - local(ais) onde o Médico efetuou os exames ecográficos obstétricos;
 - funções que desempenhou nesses locais;
 - número de horas/semana dedicado à execução de exames ecográficos;



- tipo e número de exames ecográficos efetuados;
 - cursos e reuniões científicas com temática de ecografia obstétrica/DPN ou áreas relacionadas, que frequentou;
 - trabalhos científicos comunicados ou publicados, como autor ou co autor, com temática de ecografia obstétrica/DPN ou áreas relacionadas.
3. Com o preenchimento do formulário referido no número anterior, o Médico deverá ainda enviar um log book com imagens, sem e com anomalias, nos termos do ponto 3.2, da alínea h) da Norma 3.

Norma 9

Considerando que a qualidade do diagnóstico depende, para além da diferenciação médica, da qualidade do aparelho de ecografia utilizado na realização destes exames, sendo que a tecnologia mais recente permite melhor acuidade, é recomendado que o aparelho de ecografia tenha menos de 5 anos, nunca devendo ter mais de 7 anos de utilização.

Norma 10

1. A Comissão Instaladora da Competência em EOD será constituída por 7 (sete) elementos nomeados em Conselho Nacional, sendo 3 indicados por cada um dos Colégios devendo cada um indicar um membro, respetivamente, da região norte, centro e sul, sendo o sétimo membro indicado pelo Bastonário da Ordem dos Médicos.
2. Aos membros da Comissão Instaladora será reconhecida, por inerência de funções, a competência em EOD.

Norma 11

A Comissão Instaladora será substituída pela Direção do Colégio da Competência em EOD logo que se realizem eleições nos termos estatutários e regulamentares, cessando as suas funções na data da tomada de posse da direção eleita.